



DECRETO N° 5188, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

**(APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE -
CMJ-ITAPEVI)**

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do
Município de Itapevi/SP, no uso
das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

Considerando, ser imprescindível a
elaboração do Regimento Interno do
Conselho da Juventude do Município
de Itapevi, que disporá sobre seu
funcionamento e atribuições de sua
estrutura.

DECRETA:

I - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art.1° - O Conselho Municipal da
Juventude de Itapevi - CMJ-Itapevi, criado pela Lei
Municipal n° 2.390, de 27 de Abril de 2016, é Órgão
consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas de
juventude, com atribuição no Município de Itapevi.

Art.2° - Ao Conselho Municipal da
Juventude de Itapevi - CMJ-Itapevi, Órgão de deliberação
coletiva da juventude Itapeviense, além de outras
atribuições que o Poder Executivo poderá outorgar,
compete:

I - Estudar, analisar, elaborar,
discutir e propor políticas públicas que permitam e
garantam à integração e a participação do jovem no
processo social, econômico, político e cultural do
Município;



II - Colaborar com os Órgãos da Administração Municipal na implementação de Políticas voltadas a entendimento das necessidades da juventude;

III - Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública deste seguimento;

IV - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas, projetos e objetos voltados para a juventude;

V - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização e soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens do município;

VI - Propor a criação de canais de participação popular junto aos Órgãos Municipais, voltados para o atendimento das questões relativas à juventude;

VII - Desenvolver atividades não especificas neste artigo e diretamente relacionadas á finalidade de que se trata o artigo 1º desta Lei.

Art.3º - Na 1º reunião de cada ano de gestão o Conselho elegerá em votação aberta por maioria simples entre seus membros titulares da mesa diretora do Conselho, sendo, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o 1º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - A eleição da mesa se dará individualmente seguindo a ordem das funções citadas neste artigo.

II - DAS REUNIÕES E DAS PLENÁRIAS POPULARES DE JOVENS

Art.4º- O Conselho Municipal da Juventude - CMJ-Itapevi se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, sendo a data a ser definida na última reunião do mês anterior e amplamente divulgada para a sociedade



civil, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação de no mínimo 50% de seus membros titulares, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente caso o mesmo esteja em exercício do cargo, nos termos dispostos no Art. 9º da Lei Municipal nº 2.390, de 27 de abril de 2016.

§ 1º - As reuniões do CMJ-Itapevi, com pauta previamente comunicada a todos os titulares e suplentes, serão convocadas por seu Presidente ou, por delegação deste, pelo Secretário Geral.

§ 2º - As convocações para as reuniões extraordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo cinco dias de antecedência, a todos os titulares e suplentes por ofício.

§ 3º - O quórum para instalação da reunião é de 10 conselheiros titulares, em primeira chamada, e segunda chamada, com convocação dos suplentes presentes, respeitando a vacância dos segmentos.

Art. 5º - A plenária popular de juventude se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente conforme previsto no artigo 4º Lei.

§ 1º - As convocações para as plenárias populares de juventude serão feitas com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e, deverão ser convocadas pelo Presidente do CMJ-Itapevi, pelo Vice-Presidente caso o mesmo esteja em exercício do cargo ou por 10 (dez) dos membros titulares do CMJ-Itapevi.

Art. 6º - Participarão com direito a voz e voto das reuniões os Conselheiros e somente com direito a voz os Conselheiros suplentes.

Parágrafo único - Poderá participar das reuniões do CMJ-Itapevi qualquer pessoa da sociedade civil, sem direito a voto, mas com direito a voz, salvo as reuniões de avaliação.

Art. 7º - As reuniões ordinárias ocorrerão prioritariamente na Sede do Conselho ou em outras localidades por deliberação do plenário.



Art. 8º - As reuniões do CMJ-Itapevi e as plenárias populares de jovens serão dirigidas pela mesa diretora do Conselho

Art. 9º - Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único - Na ausência do Vice-Presidente, as reuniões serão dirigidas pelo Secretário Geral em conjunto com 1º Secretário.

Art. 10 - O Plenário do Conselho deliberará pela maioria dos conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 11 - As intervenções durante a discussão das matérias do CMJ-Itapevi deverão ter duração de três minutos, e seguirão a ordem de inscrição e reinscrição feitas pelo Secretário Geral.

Parágrafo único - Por decisão do presidente, o tempo das intervenções poderá ser ampliado.

Art. 12 - Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

I - Verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;

II - Aprovação da ata da sessão anterior;

III - Leitura da pauta;

IV - Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

V - Encerramento.

III - DO PLENÁRIO

Art. 13 - São atribuições do plenário:



I - Aprovar a pauta das reuniões;

II - Analisar e aprovar as matérias em pauta;

III - Constituir Grupos de Trabalho e indicar os respectivos membros;

IV - Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações, conforme o art. 23 deste regimento;

V - Decidir sobre os casos omissos neste regimento.

IV - DOS CONSELHEIROS

Art. 14 - Dos direitos e deveres dos Conselheiros:

I - Participar do plenário, dos Grupos de Trabalho e Comissões para os quais forem designados;

II - Propor a criação de Grupos de Trabalho e indicar nomes para sua integração;

III - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pelo 1º Secretário, por delegação do Presidente;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais;

V - Bem representar o CMJ-Itapevi perante a sociedade;

VI - Zelar pelas conquistas materiais e políticas do Conselho.

Art. 15 - O conselheiro que infringir os princípios programáticos e regimentais, ferir a ética ou descumprir as decisões tomadas democraticamente, estará sujeito a uma das seguintes medidas disciplinares:



- I - advertência escrita interna;
- II - suspensão do direito de voto nas reuniões;
- III - censura pública;
- IV - suspensão por até 06 (seis) meses;
- V - destituição de função;
- VI - expulsão.

Parágrafo único - As penalidades previstas no presente artigo serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida pelo conselheiro e aprovada pela maioria simples dos titulares, assegurado sempre o direito de ampla defesa.

Art. 16 - A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito a mesa diretora do CMJ-Itapevi com antecedência de, no mínimo, 24 horas, ou nos três dias úteis posteriores à sessão, por falta imprevisível.

Parágrafo Único - Para a avaliação e aprovação da justificativa, a mesma deverá ser votada e aprovada por maioria simples dos titulares na reunião subsequente.

Art. 17 - Será excluído do Conselho o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem proceder à comunicação a que se refere o art. 16, deste regimento.

Parágrafo Único - No caso de exclusão do titular e do suplente do mesmo segmento, o conselho terá autonomia para realizar uma eleição para completar esta vacância, que se dará por comissão específica que avaliará as normas regimentais para o pleito.



Art. 18 - São atribuições dos

Suplentes:

I - Substituir os Conselheiros titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência dos mesmos, tendo, direito a voto no exercício da titularidade.

II - Ser designado para grupos de trabalho e comissões.

V- DA CONFERÊNCIA DE JUVENTUDE

Art. 19 - A Conferência de Juventude - CJ será realizada bienalmente durante a Semana da Juventude - SJ.

Art. 20 - Caberá ao Conselho de Juventude - CJ em congresso com delegados eleitos conforme regimento específico, formular a Agenda Anual do Conselho Municipal da Juventude - CMJ-Itapevi, com metas e propostas conforme o art. 3 da lei 2.390 de 2016.

Art. 21 - Durante a Conferência da Juventude - CJ será realizado festivais anuais de dança, música, capoeira e hip hop; debates, palestras, encontros entre outros.

Art. 22 - Bienalmente será realizado durante a Conferência da Juventude -CJ a eleição dos membros da Sociedade Civil por eleição direta, sendo que, para pleitear a vaga o jovem deverá estar em pleno gozo dos direitos políticos, ser referendado por uma entidade, movimento ou grupo organizado e compor uma chapa.

Parágrafo Único - Conforme art. 12 da lei 2.390 de 2016 a Conferência da Juventude - CJ terá regimento próprio aprovado pela maioria dos membros titulares e aprovado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES



Art. 23 - Os Grupos de Trabalho, compostos por até 1/5 dos Conselheiros, são destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidas ao plenário.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho não ultrapassarão a 1/5 do total de Conselheiros, salvo excepcionalidades deliberadas pelo plenário.

§ 2º - Serão definidos, no ato da criação do Grupo de Trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ele cometidos.

§ 3º - Na 1ª reunião o Grupo de Trabalho ou a Comissão indicará entre seus membros um Presidente.

§ 4º - Os Grupos de Trabalho e Comissões poderão convidar pessoas que não façam parte do CMJ-Itapevi, sendo que, estas pessoas não poderão ultrapassar 49% dos componentes.

Art. 24 - É facultado aos Grupos de Trabalho a criação de Comissões como forma de facilitar o seu funcionamento.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho e Comissões poderão promover seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com a colaboração das Secretarias Municipais.

VII - DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 25 - São atribuições do Presidente:

I - Representar o CMJ-Itapevi;

II - Zelar pelo cumprimento das deliberações do CMJ-Itapevi;

III - Aplicar este Regimento Interno;



IV - Convocar, presidir e coordenar as reuniões e as mesas do CMJ-Itapevi;

V - Preparar em conjunto com o 1º Secretário a pauta de reuniões;

VI - Decidir em primeira instância sobre as questões de ordem;

VII - Delegar competências aos Conselheiros quando necessário;

VIII - exercer o voto e em caso de empate exercer o voto de desempate.

IX - Exercer o poder de veto, em casos que o mesmo decidir necessário, colocando a pauta vetada em votação em próxima reunião a decidir pela mesa diretora.

Art. 26 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II - Representar o CMJ-Itapevi;

III - Dirigir as reuniões do Plenário do CMJ-Itapevi em conjunto com o Presidente e o Secretário Geral.

IV - Compor a mesa diretora do CMJ-Itapevi.

VII - DO SECRETÁRIO GERAL E DO 1º SECRETÁRIO

Art. 27 - Compete ao Secretário Geral:

I - Convocar, por solicitação do Presidente, as reuniões do Plenário do Conselho, das Plenárias Populares de Jovens, dos Grupos de Trabalho e Comissões;



II - Redigir e apresentar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

III - Dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no CMJ-Itapevi;

IV - Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;

V - Decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;

VI - Compor a mesa diretora do CMJ - Itapevi;

VII - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente assim como pelo Plenário;

VIII - Substituir o Vice Presidente nos seus impedimentos.

Art. 28 - São atribuições do 1º Secretário:

I - Gerenciar e zelar pelo bom funcionamento da sede do CMJ-Itapevi;

II - Preparar em conjunto com o Presidente a pauta das reuniões;

III - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente assim como pelo Plenário;

IV - Decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;

V - Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;

VI - Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;



VII - Substituir o Secretário Geral na elaboração das atas;

VIII - Auxiliar o Secretário Geral.

Art. 29 - As dúvidas e os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMJ-Itapevi.

§ 1º - Em caso de urgência, a mesa diretora ou o Presidente, *ad referendum* do Plenário, poderá resolver dúvidas ou casos omissos deste regimento.

Art. 30 - O Regimento Interno deste Conselho só poderá ser alterado por 3/5 de todos os membros titulares do CMJ - Itapevi, em reunião com pauta específica.

Art. 31 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 2.608/1993.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de Dezembro de 2016.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de Dezembro de 2016.

DR. VICENTE MARTINS BANDEIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO